

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 AO CONVÊNIO
Nº 008/2016

PARTES: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO COMBATE AO CÂNCER DE PARANAÍBA-MS - AVCC

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SUPRESSÃO DO VALOR DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS FEITO PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO VALOR DE R\$ 17.209,00 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS), DIRETAMENTE A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO COMBATE AO CÂNCER DE PARANAÍBA-MS - AVCC, PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO Nº 008/2016

VIGÊNCIA: 12/12/2016, ATÉ 31/12/2016

DATA DO DOCUMENTO: 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

LUIZA DE SOUZA

Publicado por:
Antonio Amilton Garcia da Silva Junior
Código Identificador: VUnxikZk

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.107, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paranaíba para o Exercício de 2017.”

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Paranaíba - MS, para o exercício financeiro de 2017 estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de R\$ 134.722.279,00 (cento e trinta e quatro milhões setecentos e vinte e dois mil duzentos e setenta e nove reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da Lei nº. 4.320/64 e Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, e separada por fontes de recursos, em conformidade com as Instruções Normativas TC/MS. nº. 35 e 36, Portaria nº. 21 e 69 e Portaria nº. 05/2015, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS:

RECEITAS	VALOR
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.671.326,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.720.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.585.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	103.750.954,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.322.700,00
RECEITA DE CAPITAL	2.734.699,00
RECEITA INTRA - ORÇAMENTARIA	1.920.000,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-11.984.000,00
TOTAL	134.722.279,00

Artigo 3º. A Despesa total do Município de R\$ 134.722.279,00

(cento e trinta e quatro milhões setecentos e vinte e dois mil duzentos e setenta e nove reais), compõem - se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 79.258.015,25 (setenta e nove milhões duzentos e cinquenta e oito mil quinze reais e vinte e cinco centavos) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 55.464.263,75 (cinquenta e cinco milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	123.984.305,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.136.274,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.601.700,00
TOTAL	134.722.279,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO

DESPESAS POR FUNÇÃO	VALOR
01 Legislativa	5.364.800,00
02 Judiciária	1.294.400,00
04 Administração	10.025.010,00
05 Defesa Nacional	4.000,00
06 Segurança Pública	110.000,00
08 Assistência Social	5.713.045,00
09 Previdência Social	10.850.000,00
10 Saúde	36.332.518,75
12 Educação	35.424.011,25
13 Cultura	751.130,00
14 Direitos da Cidadania	3.500,00
15 Urbanismo	8.479.630,00
16 Habitação	113.000,00
17 Saneamento	250.000,00
18 Gestão Ambiental	1.205.900,00
20 Agricultura	749.290,00
22 Indústria	100.000,00
23 Comércio e Serviços	361.824,00
25 Energia	3.018.700,00
26 Transporte	3.532.890,00
27 Desporto e Lazer	1.017.830,00
28 Encargos Especiais	7.419.100,00
99 Reserva de Contingência	2.601.700,00
TOTAL	134.722.279,00

III - DESPESA POR MUNICÍPIO

DESPESA POR MUNICÍPIO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	3.364.800,00
01 Câmara Municipal	3.364.800,00
PODER EXECUTIVO	58.078.115,25
02 Prefeitura Municipal	58.078.115,25
03 Fundo Municipal de Assistência social	4.777.045,00
04 Fundo Municipal de Investimento social	508.300,00
05 Fundo Municipal de Saúde	36.332.518,75
06 FUNDEB	15.056,00
07 Fundo M. da Infância e da Adolescência	423.200,00
08 Fundo Municipal do Estudante Universitário	220.100,00
09 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	113.000,00
10 Instituto de Previdência dos Servidores do Mun. De Paranaíba	13.301.700,00
11 Fundo Municipal de Meio Ambiente	71.500,00
12 Fundo Municipal Desenvolvimento Rural da Agricultura Familiar	22.000,00
13 Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Paranaíba	3.500,00
14 Fundo Municipal de Esporte e Lazer	442.000,00
15 Fundo Municipal Anti Drogas	4.500,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1º, incisos I a III da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao poder legislativo;

II- Realizar operações de créditos por antecipação da receita conforme permissão contida no parágrafo 8º do art. 165, e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do art. 167 ambos da Constituição Federal;

III - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade;

IV - Fica autorizado a registrar como Dívida Fundada os débitos Previdenciários e de Assistência à Saúde, nos termos da MCASP - Nova Contabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizado e não será computada para efeito do Limite do inciso I deste artigo:

I - A movimentação de dotações e fontes de recurso através de decreto nos termos do Art. 167 inciso VI da constituição federal;

II - A abertura de crédito adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso I e II da Lei 4.320/64, até cento do valor verificado;

III - A abertura de créditos Adicionais Suplementares para adequação da Despesa com Pessoal e Encargos;

IV - A Abertura de créditos adicionais suplementares para a adequação de previsão do Poder Legislativo face ao limite constitucional;

V - A Abertura de créditos adicionais suplementares á conta de recursos transferidos da União e do Estado, sob forma de Auxílios, Convênios ou Subvenções.

Artigo 5º. Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta lei, mediante decreto do poder Executivo.

Parágrafo único. A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º. Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas fontes de recurso referidas na instrução normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Artigo 7º. Fica autorizada o executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da lei do Plano Plurianual de Investimento - PPA, com as alterações decorrentes desta lei.

Artigo 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos Financiamentos, nas Alienações, na assinatura de Convênios com a União e Estado a proceder todos os atos para a sua perfeita representatividade.

Artigo 9º. O repasse constitucional que alude o art. 26-A, inciso I da Constituição federal para legislativo municipal será 7% (sete) por cento no ano orçamentária de 2017 calculando sobre receita efetivamente arrecadada do exercício de 2016.

Artigo 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinaturas de convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data

supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Andréia Aparecida Freitas

Código Identificador: hpMhCl40

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.108, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

"Dispõe sobre a Inclusão de Ações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Especial no montante de R\$ 37.824,76 (trinta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) Fundo Municipal de Assistência Social, no Orçamento Programa do Município, instituído pela Lei nº. 2.056, de 09 de dezembro de 2015, vigente para o exercício financeiro 2016 conforme discriminado abaixo:

Órgão: 55 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Orçamentária: 55.101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Executora: 55.101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 08.244.0003- 2..... Manut. Do Centro de Ref. Espec. de Assist. Social (CREAS)	
3.1.90.11.129000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.584,30
3.3.90.30.129000 - Material de Consumo	22.168,62
3.3.90.39.129000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	984,66

Artigo 2º. Os recursos para a cobertura deste crédito especial serão pela anulação das dotações conforme discriminado abaixo:

Órgão: 55 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Orçamentária: 55.103 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	
Unidade Executora: 55.103 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	
Funcional Programática: 08.244.0003- 2.063 Manut. do Centro de Ref. Espec. de Assist. Social (CREAS)	
3.1.90.11.129000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.584,30
3.3.90.30.129000 - Material de Consumo	22.168,62
3.3.90.39.129000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	984,66

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Incluir no PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.913, de 04 de dezembro de 2013, com vigência para o período de 2014 a 2017; na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº. 2.024 de 08 de junho de 2015 a ação criada no caput do artigo 1º desta lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: n4uqTuf9

nomeados pelo Chefe do poder Executivo, respeitada a representatividade prevista nesta Lei.”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.109, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Altera dispositivos da Lei n.º 1.778, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, de Paranaíba - MS”.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 2º da Lei n.º 1.778, de 16 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. O Conselho Municipal de Educação exerce funções consultivas, deliberativas, normativas e mobilizadora no âmbito do Sistema Municipal de Ensino conforme legislação federal, estadual e municipal e tem seu funcionamento regulado em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Pleno em reunião ordinária e homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.”

Artigo 2º. A alínea “d” do § 2º, artigo 3º da Lei n.º 1.778, de 16 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. (...)

§ 2º. (...) d) 01 (um) representante da Educação Infantil de Instituições de Ensino Privado;”

Artigo 3º. Os §§ 3º e 4º do artigo 3º da Lei n.º 1.778, de 16 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. (...)

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 03 (três) anos.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão

Artigo 4º. O Parágrafo único do artigo 6º da Lei n.º 1.778, de 16 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º. (...)

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Educação serão estabelecidas em regimento próprio aprovado na conformidade do artigo 1º desta Lei, o qual obedecerá às normas e procedimentos definidos pela legislação federal, estadual e municipal.”

Artigo 5º. O artigo 8º da Lei n.º 1.778, de 16 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação

“Artigo 8º. Os Conselheiros terão direito a transporte e diárias em caso de deslocamento do Município de Paranaíba, a fim de participar de capacitações e trabalhos de interesse do Conselho Municipal de Educação.”

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: gTsbCxid